



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

Art. ... As Tabelas “a”, “b” e “c” do Anexo IV, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 passam a vigorar na forma do Anexo CCCXXII a esta Medida Provisória.

ANEXO CCCXXII
(ANEXO IV à Lei nº 10.593, de 15 de julho de 2004)

CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE
AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

a) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	29.760,95	32.439,44	35.423,86
	II	28.934,13	31.538,20	34.439,72
	I	28.422,52	30.980,55	33.830,76
PRIMEIRA	III	26.846,11	29.262,26	31.954,39
	II	26.319,73	28.688,51	31.327,85
	I	25.297,70	27.574,49	30.111,35
SEGUNDA	III	24.324,71	26.513,93	28.953,22
	II	23.847,76	25.994,06	28.385,51
	I	22.921,71	24.984,66	27.283,25





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/25689.71001-81

b) Vencimento básico para os cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	17.740,89	19.337,57	21.116,63
	II	17.108,03	18.647,75	20.363,35
	I	16.772,58	18.282,11	19.964,07
PRIMEIRA	III	15.811,26	17.234,27	18.819,83
	II	15.203,13	16.571,41	18.095,98
	I	14.056,15	15.321,20	16.730,75
SEGUNDA	III	13.515,52	14.731,92	16.087,25
	II	13.250,52	14.443,07	15.771,83
	I	12.735,99	13.882,23	15.159,39

c) Vencimento básico para os Cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	29.760,95	32.439,44	35.423,86
	II	28.934,13	31.538,20	34.439,72
	I	28.422,52	30.980,55	33.830,76
PRIMEIRA	III	26.846,11	29.262,26	31.954,39
	II	26.319,73	28.688,51	31.327,85
	I	25.297,70	27.574,49	30.111,35
SEGUNDA	III	24.324,71	26.513,93	28.953,22
	II	23.847,76	25.994,06	28.385,51
	I	22.921,71	24.984,66	27.283,25

”

.....





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

JUSTIFICAÇÃO

Ao editar a Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024 — ora substituída pelo Projeto de Lei nº 1.466, de 2025 —, o Poder Executivo promoveu os reajustes decorrentes dos acordos firmados com entidades sindicais ao longo de 2024. Tais acordos estabeleceram reajustes escalonados, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e novos percentuais previstos para 2026, observadas as condições e cronogramas definidos em cada Termo de Acordo.

No entanto, observa-se que, entre as diversas carreiras contempladas, houve um tratamento desigual, sobretudo no que se refere às Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e à Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho. Embora os reajustes tenham sido oficialmente denominados de "reestruturação de carreiras", na prática, trata-se de revisões salariais gerais, orientadas majoritariamente à recomposição de perdas inflacionárias acumuladas desde, pelo menos, 2017 e 2019.

Essas carreiras — que exercem atividades essenciais à arrecadação, fiscalização e proteção das relações de trabalho — foram excluídas desse movimento de recomposição salarial. Para elas, o Governo limitou-se, até o momento, a regulamentar, por meio de decretos, a sistemática de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade, com efeitos a partir de março de 2024. Ressalte-se que essa regulamentação não constitui reajuste, mas tão somente o cumprimento, com mais de sete anos de atraso, de um acordo firmado ainda em 2016.

Portanto, não houve qualquer alteração na tabela de vencimentos básicos dessas carreiras, que permanecem defasadas. As perdas inflacionárias acumuladas até janeiro de 2025 já ultrapassam 27,7%, mesmo após a concessão do reajuste linear de 9% em maio de 2024, insuficiente para recompor sequer parte do poder de compra perdido. Sem novos reajustes em 2025 e 2026, essas perdas superarão 39% até o final do atual mandato presidencial.

Contrasta-se essa situação com a política adotada para outras carreiras típicas de Estado, como a Advocacia Pública Federal, cujos integrantes — incluindo os Procuradores da Fazenda Nacional —, embora também percebam honorários de sucumbência de valor elevado (em torno de R\$ 14 mil mensais para ativos), foram contemplados com dois reajustes sucessivos: 9% a partir de junho de 2025 e 9,2% a partir de abril de 2026, independentemente da performance desses honorários.

Diante desse evidente tratamento discriminatório, a presente emenda busca assegurar às carreiras da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho o mesmo índice de reajuste concedido à Advocacia Pública, com efeitos nas mesmas datas: 9% em junho de 2025 e 9,2% em abril de 2026. Dessa forma, a presente emenda visa afastar essa discriminação em relação às carreiras da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho, e assegurar, ao menos, os mesmos reajustes de 9% e 9,2% concedido à Advocacia Pública, a partir de junho de 2025 e abril de 2026.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Para atender ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), apresenta-se a seguir a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da presente emenda, considerando servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados tanto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto ao Regime de Previdência Complementar, organizados por classe e padrão:

CARGO		Auditor-Fiscal RFB	Analista Tributário	TOTAL RFB	Auditor-Fiscal do Trabalho	TOTAL GERAL
2025	Primaria	546.995.529	152.656.194	699.651.723	138.831.716	838.483.439
	Financeira	34.431.996	16.717.906	51.149.902	11.157.946	62.307.848
	Total	581.427.525	169.374.100	750.801.625	149.989.661	900.791.286
2026	Primaria	1.097.825.182	305.119.286	1.402.944.468	381.192.575	1.784.137.043
	Financeira	66.758.003	33.440.273	100.198.276	36.258.661	136.456.936
	Total	1.164.583.185	338.559.559	1.503.142.744	417.451.236	1.920.593.979
2027	Primaria	225.829.127	62.440.560	288.269.687	57.043.575	345.313.262
	Financeira	12.156.022	7.043.146	19.199.168	4.385.834	23.585.002
	Total	237.985.149	69.483.706	307.468.855	61.429.408	368.898.263

Os impactos previstos encontram-se absolutamente compatíveis com os limites de crescimento da despesa com pessoal estabelecidos no Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA) e podem ser integralmente absorvidos mediante a utilização de recursos de reservas de contingência já consignadas na própria LOA.

Trata-se, portanto, de uma medida de estrita justiça, absolutamente coerente com os princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade e da eficiência administrativa. Corrige-se, assim, uma distorção inadmissível na política remuneratória do Estado brasileiro, especialmente em relação a carreiras estratégicas, fundamentais tanto para o equilíbrio fiscal do país quanto para a efetivação dos direitos trabalhistas.

Diante disso, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda, promovendo um ajuste necessário, legítimo e financeiramente viável.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto

PSD-AP

